

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – BAHIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Pórtico. **RECORRENTE**

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA RECORRIDA**

**CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 59, 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, além da jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União – TCU**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

---

**I – DOS FATOS**

Ao proceder à análise da proposta apresentada pela empresa **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, verificaram-se inconsistências relevantes na composição dos **Encargos Sociais** e do **Benefício e Despesas Indiretas – BDI**, capazes de comprometer a confiabilidade, a exequibilidade e a legalidade da proposta.

Constatou-se que a recorrida apresentou **planilha de encargos sociais utilizando percentuais desatualizados**, incompatíveis com os encargos atualmente vigentes para o setor da construção civil.

Além disso, a empresa se valeu dos benefícios tributários conferidos às empresas **optantes pelo Simples Nacional**, reduzindo encargos e tributos incidentes na composição do orçamento, porém **não apresentou o PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)**, documento indispensável para comprovar o enquadramento tributário e demonstrar a correta apuração das alíquotas efetivamente incidentes sobre **PIS, COFINS e ISS**, componentes integrantes do BDI.

A ausência dessa comprovação impede a Administração de verificar a regularidade da composição tributária da proposta, comprometendo sua análise técnica.

---

**II – DA UTILIZAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DESATUALIZADOS**

Os encargos sociais constituem parcela obrigatória da composição dos custos de mão de obra e devem refletir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as convenções coletivas vigentes à época da apresentação da proposta.

A utilização de percentuais defasados resulta na redução artificial do custo da mão de obra, produzindo um orçamento incompatível com os encargos efetivamente incidentes durante a execução contratual.

Não se trata de mera irregularidade formal, mas de vício que compromete diretamente a formação dos preços unitários e o valor global da proposta.

Ao adotar encargos sociais desatualizados, a recorrida apresenta vantagem competitiva indevida em relação aos demais licitantes que observaram os parâmetros corretos.

Tal conduta viola os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## ENCARGOS SOCIAIS ATUALIZADO:

### Apêndice 5 – Encargos Sociais – Bahia

| BAHIA                                |                                                                                                            | VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |                                                                                                            |                              |                 |                 |                 |
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO                                                                                                  | COM DESONERAÇÃO              |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |                                                                                                            | HORISTA<br>%                 | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| GRUPO A                              |                                                                                                            |                              |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS                                                                                                       | 10,00%                       | 10,00%          | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI                                                                                                       | 1,50%                        | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI                                                                                                      | 1,00%                        | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA                                                                                                      | 0,20%                        | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE                                                                                                     | 0,60%                        | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | Salário Educação                                                                                           | 2,50%                        | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                                                        | 3,00%                        | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS                                                                                                       | 8,00%                        | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI                                                                                                    | 0,00%                        | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| A                                    | Total                                                                                                      | 26,80%                       | 26,80%          | 36,80%          | 36,80%          |
| GRUPO B                              |                                                                                                            |                              |                 |                 |                 |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado                                                                                 | 17,86%                       | Não incide      | 17,86%          | Não incide      |
| B2                                   | Feriados                                                                                                   | 3,94%                        | Não incide      | 3,94%           | Não incide      |
| B3                                   | Auxílio - Enfermidade                                                                                      | 0,89%                        | 0,67%           | 0,89%           | 0,67%           |
| B4                                   | 13º Salário                                                                                                | 11,08%                       | 8,32%           | 11,08%          | 8,32%           |
| B5                                   | Licença Paternidade                                                                                        | 0,07%                        | 0,05%           | 0,07%           | 0,05%           |
| B6                                   | Faltas Justificadas                                                                                        | 0,74%                        | 0,56%           | 0,74%           | 0,56%           |
| B7                                   | Dias de Chuvas                                                                                             | 2,28%                        | Não incide      | 2,28%           | Não incide      |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                               | 0,03%                        | 0,02%           | 0,03%           | 0,02%           |
| B9                                   | Férias Gozadas                                                                                             | 12,08%                       | 9,07%           | 12,08%          | 9,07%           |
| B10                                  | Salário Maternidade                                                                                        | 0,04%                        | 0,03%           | 0,04%           | 0,03%           |
| B                                    | Total                                                                                                      | 49,01%                       | 18,72%          | 49,01%          | 18,72%          |
| GRUPO C                              |                                                                                                            |                              |                 |                 |                 |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | 6,70%                        | 5,04%           | 6,70%           | 5,04%           |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                    | 0,17%                        | 0,13%           | 0,17%           | 0,13%           |
| C3                                   | Férias Indenizadas                                                                                         | 2,99%                        | 2,25%           | 2,99%           | 2,25%           |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa                                                                          | 2,86%                        | 2,15%           | 2,86%           | 2,15%           |
| C5                                   | Indenização Adicional                                                                                      | 0,56%                        | 0,42%           | 0,56%           | 0,42%           |
| C                                    | Total                                                                                                      | 13,28%                       | 9,99%           | 13,28%          | 9,99%           |
| GRUPO D                              |                                                                                                            |                              |                 |                 |                 |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)         | 12,03%                       | 4,18%           | 18,04%          | 6,89%           |
| D2                                   | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,58%                        | 0,44%           | 0,60%           | 0,45%           |
| D                                    | Total                                                                                                      | 12,61%                       | 4,62%           | 18,64%          | 7,34%           |
| TOTAL(A+B+C+D)                       |                                                                                                            | 101,70%                      | 60,13%          | 117,73%         | 72,85%          |

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

### III – DA AUSÊNCIA DO PGDAS E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR A COMPOSIÇÃO DO BDI

A empresa utilizou em sua composição orçamentária os benefícios tributários destinados às empresas optantes pelo **Simplex Nacional**, reduzindo a incidência de tributos na formação do BDI.

Entretanto, **não apresentou o PGDAS**, documento oficial emitido pela Receita Federal que demonstra:

- a condição de optante pelo Simplex Nacional;
- a receita bruta acumulada;
- a faixa de tributação;

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**

AV: LUIS VIANA FILHO, NÚMERO 013223-PAV MTO HANGAR B-PARK-EDIF. HANGAR 2 QUIOSQ 208 Cep:

41.500-300-SAO CRISTOVAO, SALVADOR /BA

Tel.: (71) 99608-2637

E-Mail: [panama.licitar@gmail.com](mailto:panama.licitar@gmail.com)

- o Anexo aplicável;
- a alíquota efetiva;
- a parcela correspondente ao **PIS**;
- a parcela correspondente à **COFINS**;
- a parcela correspondente ao **ISS**.

Sem esse documento, torna-se impossível verificar se os percentuais utilizados na composição do BDI correspondem à efetiva situação tributária da empresa.

A mera declaração de enquadramento no Simples Nacional não substitui a necessidade de comprovação das alíquotas efetivamente aplicáveis ao período da licitação.

O PGDAS é o instrumento oficial utilizado para demonstrar a tributação efetiva da empresa e constitui elemento indispensável para a validação da composição do BDI quando há utilização do regime tributário diferenciado.

---

#### **IV – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS, COFINS E ISS**

O BDI deve refletir exatamente os tributos incidentes sobre a contratação.

Nas empresas optantes pelo Simples Nacional, os percentuais relativos ao **PIS**, **COFINS** e **ISS** variam conforme:

- faixa de faturamento;
- receita acumulada;
- atividade econômica;
- anexo de tributação;
- alíquota efetiva apurada no PGDAS.

Sem a apresentação do PGDAS não existe qualquer meio de verificar:

- se as alíquotas utilizadas estão corretas;
- se houve redução indevida dos tributos;
- se o BDI foi corretamente elaborado;
- se a proposta representa efetivamente o custo da contratação.

Em consequência, resta inviabilizada a análise técnica da proposta.

---

#### **V – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021**

A proposta apresentada afronta diretamente diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º estabelece que toda licitação deve observar os princípios da:

- legalidade;
- isonomia;
- transparência;
- julgamento objetivo;
- eficiência;
- vinculação ao instrumento convocatório;
- segurança jurídica;
- seleção da proposta mais vantajosa.

Por sua vez, o art. 59 determina que cabe à Administração verificar a exequibilidade das propostas apresentadas.

Essa verificação depende necessariamente da correta formação dos encargos sociais e da adequada composição tributária do BDI.

Sem encargos atualizados e sem a comprovação das alíquotas tributárias efetivamente incidentes, torna-se impossível aferir a exequibilidade do orçamento.

---

#### **VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

O entendimento do **Tribunal de Contas da União** é consolidado no sentido de que a

Administração deve verificar a consistência técnica das composições de custos e da formação

**PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**

AV: LUIS VIANA FILHO, NÚMERO 013223-PAV MTO HANGAR B-PARK-EDIF. HANGAR 2 QUIOSQ 208 Cep:

41.500-300-SAO CRISTOVAO, SALVADOR /BA

Tel.: (71) 99608-2637

E-Mail: [panama.licitar@gmail.com](mailto:panama.licitar@gmail.com)

do BDI.

O **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário** estabelece metodologia para composição do BDI, determinando que a parcela tributária reflita a realidade fiscal da empresa e que sua composição seja plenamente demonstrável.

O **Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário** ressalta que a Administração deve analisar a consistência da composição dos custos, afastando propostas baseadas em premissas incompatíveis com a realidade econômica da contratação.

O **Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário** reforça que a memória de cálculo da proposta deve permitir completa rastreabilidade da formação dos preços, inclusive quanto à incidência de tributos.

Mais recentemente, o **Acórdão nº 465/2024 – Plenário** reafirmou que compete à Administração verificar a consistência técnica da proposta antes da adjudicação, inclusive quanto aos encargos sociais, tributos e composição do BDI, preservando a segurança da contratação pública.

---

## VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

As irregularidades constatadas não configuram simples erro formal.

A atualização dos encargos sociais e a alteração das alíquotas tributárias do BDI implicam modificação direta:

- dos custos da mão de obra;
- dos encargos incidentes;
- dos tributos;
- dos preços unitários;
- do valor global da proposta.

Assim, eventual correção representaria verdadeira substituição da proposta econômica originalmente apresentada.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência apenas para esclarecimento ou complementação de informações já existentes, sendo vedada qualquer alteração substancial da proposta.

Permitir a apresentação posterior do PGDAS para recalcular o BDI ou autorizar a atualização dos encargos sociais equivaleria à elaboração de um novo orçamento após a abertura das propostas, em afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

---

## VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo;
- b) seja reconhecido que a empresa **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** apresentou **encargos sociais desatualizados**, incompatíveis com a legislação e os percentuais vigentes, comprometendo a correta formação dos custos de mão de obra;
- c) seja reconhecido que a recorrida utilizou benefícios tributários próprios das empresas optantes pelo **Simples Nacional** sem apresentar o **PGDAS**, documento indispensável para comprovação da alíquota efetiva utilizada na composição do **PIS, COFINS e ISS**, integrantes do BDI;
- d) seja declarado que a ausência do PGDAS inviabiliza a verificação da consistência da composição tributária do BDI, impedindo a aferição da exequibilidade da proposta e violando os arts. **5º, 59 e 67 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os **Acórdãos nº 2.622/2013, nº 1.977/2013, nº 2.546/2015 e nº 465/2024 – Plenário**;
- e) seja afastada a possibilidade de saneamento mediante diligência, por se tratar de vícios

PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

AV: LUIS VIANA FILHO, NÚMERO 013223 - PAVM TO HANG ARB - PARK - EDIF. HANGAR 2 QUIOSQ 208 Cep:

41.500-300 - SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR / BA

Tel.: (71) 99608-2637

E-Mail: [panama.licitar@gmail.com](mailto:panama.licitar@gmail.com)

materiais que demandariam a reformulação da composição de encargos sociais e do BDI, hipótese vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

f) ao final, seja **DESCCLASSIFICADA** a proposta da empresa **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, por apresentar orçamento elaborado com encargos sociais desatualizados e composição tributária desacompanhada da documentação indispensável à sua validação, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

SALVADOR (BA), 02 de JULHO de 2026.

*Terezinha de Aragão Miranda*

---

**PANAMA CONSTRUCAO DE R. E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA,**

**Terezinha de Aragão Miranda**

**CPF -203.457.125-87 - IDENTIDADE- 01.077.544-79 SSP-BAHIA**

**Sócia - Representante legal**

**CNPJ nº 42.224.386/0001-65.**